

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020

REALIZA TRANSPOSIÇÃO E OU TRANSFERÊNCIA DO SALDO FINANCEIRO PROVENIENTE DE REPASSES FEDERAIS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARACY, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2020 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a [Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990](#), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;

Considerando a [Lei Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990](#), que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a [Lei Nº 574/2019](#), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o [Decreto Nº 1.232, de 30 de agosto de 1994](#), que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando a [Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#), que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a [Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020](#), que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros

constantes dos fundos de saúde dos Estado Distrito Federal e Municípios, provenientes de repasses federais;

D E C R E T A:

Art. 1º A realização da transposição e ou transferência do saldo financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy em 31/12/2019, no valor de R\$ 177.240,36 (cento e setenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), proveniente de repasses federais, distribuídos nas seguintes contas:

ORIGEM	AG/CONTA	VALOR
Brasil Sorridente - Proteses (Cusateio)	0634-3/29974-X	87.635,00
Farmácia Básica - Qualifar (Custeio)	0634-3/29974-X	39.605,36
Convênios - Orais e Equipamentos (Invest)	0634-3/30001-2	50.000,00
Total		177.240,36

Parágrafo Único - Os saldos das contas que trata o Art. Primeiro serão transferidos para as contas abaixo discriminadas:

DESTINO	AG/CONTA	VALOR
C/SUS (Custeio)	0634-3/29974-X	127.240,36
C/SUS Investimento)	0634-3/29974-X	50.000,00
Total		177.240,36

I - **Transposição:** É a realocação de recursos financeiros **entre programas de trabalho**, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa em um outro programa desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

II - **Transferência:** É a realocação de recursos financeiros **entre as categorias econômicas de despesas**, no orçamento de um órgão (Secretaria

Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

Art. 2º - A transposição e ou transferência de saldos financeiros de que trata este Decreto será destinada exclusivamente às ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, condicionadas à observância prévia dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Igaracy.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata este Decreto serão preferencialmente destinados ao custeio das despesas correntes de pessoal e encargos sociais.

Art. 4º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata este Decreto aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará relatório prévio e detalhado dos recursos a serem transpostos e ou transferidos onde conste a sua adequação aos incisos I, II e III do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Igaracy-PB, 30 de abril de 2020.



José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional